SÍLVIA CATARINA ANDRÉ SOUSA VALE PEREIRA
Assinado de forma digital por SÍLVIA CATARINA ANDRÉ SOUSA VALE PEREIRA
Dados: 2020.12.03 11:52:36 Z

REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

"Aquisição de Serviços de Assistência Pós-Venda para licenciamento ArcGIS para a Secretaria Geral da Economia e Instituto do Turismo de Portugal, I.P."

PROCESSO N.º 105/UMC/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos, tem por objeto a **Aquisição de Serviços de Assistência Pós-Venda para licenciamento ArcGis para o ano 2021",** ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), correspondentes às Entidades Adjudicantes constantes no Anexo I ao convite e que dele faz parte integrante e em conformidade com as especificações técnicas anexa ao presente caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª

Local da prestação dos serviços

1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados e disponibilizados nas instalações das entidades adjudicantes.
2. As entidades adjudicantes reservam-se no direito de alterar o local de execução da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação ao adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Vigência do Contrato e Prazo de Execução

1. O contrato a celebrar referente ao **Lote 1 – Secretaria Geral da Economia** – Prestação de serviços de assistência pós-venda para o licenciamento ArcGis, conforme discriminado nas especificações técnicas relativas à Secretaria Geral da Economia, terá início em 1 de janeiro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021.
2. O contrato a celebrar referente ao **Lote 2 – Instituto do Turismo de Portugal, I.P.** – Prestação de serviços de assistência pós-venda para o licenciamento ArcGis, conforme discriminado nas especificações técnicas relativas ao Instituto do turismo de Portugal, I.P. terá início em 1 de janeiro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021.
3. Os contratos manter-se-ão em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor das entidades adjudicantes, incluindo as de confidencialidade e de garantia e das que devam perdurar para além da cessação dos contratos.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base global do procedimento, correspondente ao preço máximo que cada entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, e que se encontra discriminado no anexo I, ao presente caderno de encargos é na sua totalidade de **€ 48.877,40** (quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e sete euros e quarenta cêntimos), a que acresce a taxa legal de IVA em vigor, sendo o preço base por lote o seguinte:

I. O preço base relativo à Secretaria Geral da Economia (Lote 1) é de € 27.645,50 (vinte sete mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

II. O preço base relativo ao Instituto do Turismo de Portugal, I.P. (Lote 2) é de € 21.231,90 (vinte e um mil duzentos e trinta e um euros e noventa cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, informa-se que o preço base foi fixado considerando as necessidades identificadas para a aquisição em causa, tendo como referência o preço médio contratual da mesma aquisição, adjudicado em anteriores procedimentos.

3. Os valores referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 5.ª

Condições de Pagamento

1. As entidades adjudicantes mencionadas no Anexo I do presente caderno de encargos, são exclusivamente responsáveis pelo pagamento dos serviços/bens que lhe sejam prestados, não podendo em caso algum a entidade fornecedora emitir faturas às entidades adjudicantes, que não lhe sejam imputáveis.

2. Pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, as entidades adjudicantes devem pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, que não pode ultrapassar o preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. As entidades adjudicantes procederão, única e exclusivamente, ao pagamento dos serviços que efetivamente venham a ser prestados e dos bens que efetivamente lhe sejam fornecidos.

4. A fatura deve ser emitida com a designação das entidades adjudicantes, o respetivo NIF, com indicação do número do elemento PEP (quando for o caso) e do número de compromisso e deverá discriminar os serviços prestados e será paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua receção por parte das entidades adjudicantes.

5. Em caso de discordância por parte das entidades adjudicantes, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estes comunicar à empresa prestadora por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.

7. No caso de não cumprimento por parte das entidades adjudicantes do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos na Lei.

Cláusula 6.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução dos contratos.

Cláusula 7.ª

Obrigações das Entidades Adjudicantes

Constituem obrigações das entidades adjudicantes:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo prestador de serviços, em conformidade com a cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos.
2. Designar os gestores de contrato, que terão como função acompanhar permanentemente a execução da presente prestação de serviços.
3. Monitorizar a prestação do serviço no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 8.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais para com as entidades adjudicantes:

a) Manutenção das condições de prestação dos serviços, incluindo as premissas técnicas da mesma descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem ou a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
c) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
d) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com as entidades adjudicantes, sem autorização prévia destas;
e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, nomeadamente a Secretaria Geral da Economia designa como gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, a Eng.ª Maria José Martins Soares (Chefe de Divisão de Tecnologias de Informação da Secretaria Geral da Economia).
2. Relativamente ao Gestor do Contrato do Instituto do Turismo de Portugal, I.P., nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a referida entidade designa como gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, a Dra. Ana Caldeira, Diretora do Departamento de Inovação e Gestão de Projetos.
3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 10.ª

Representação do Adjudicatário

1. O Adjudicatário obriga-se a indicar um representante munido de poderes necessários para o vincular nas decisões que haja de tomar no âmbito da prestação do serviço.

2. Para cada uns dos representantes indicados devem ser disponibilizados os contactos telefónicos e de correio eletrónico, sendo o Adjudicatário responsável pela sua atualização no prazo de vigência do contrato.

Cláusula 11.ª

Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

O Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018, cuja execução é assegurada pela Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, publicado no Diário da República, 1.ª Série, n.º 151, de 08 de agosto.

Cláusula 12.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo atraso na disponibilização do serviço em condições de uso ou na entrega da documentação indicada no contrato, superior a duas semanas, as entidades adjudicantes podem exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária no valor 10% do preço contratual.

2. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao adjudicatário por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Modificação objetiva do contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito, assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura, e deverá obedecer ao estipulado nos artigos 311.º e seguintes do CCP.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser modificado por:
 a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 b) Decisão judicial ou arbitral;
 c) Razões de interesse público.
4. A modificação do contrato com os fundamentos previstos no artigo 312.º do CCP, encontra-se sujeita aos limites e consequências estabelecidos nos artigos 313.º e 314.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Caso as modificações representem um valor acumulado superior a 10% do preço contratual, devem as mesmas ser publicitadas nos termos do disposto do artigo 315.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução dos serviços a prestar.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso de fortuito ou força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte a invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 16.ª

Fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado

As entidades adjudicantes têm direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, sem prejuízo do normal funcionamento do mesmo, para poderem aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o exigido no caderno de encargos, refletido na proposta adjudicada.

Cláusula 17.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 18.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso as Entidades Adjudicantes venham a ser demandadas por terem infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Entidade Adjudicatária indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito das entidades adjudicantes.

3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, e demais legislação aplicável em razão da matéria.

REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Anexo

Especificações Técnicas

1. Os serviços a adquirir deverão dar resposta ao serviço de assistência pós-venda do licenciamento ArcGis, conforme quadro anexo:

Procedimento n.º 105/UMC/2020 - Aquisição de Serviços de Assistência Pós-Venda Para o Licenciamento ARCGIS para 2021				
Lote	**Organismo**	**Descrição**	**Nível de Licenciamento**	**Quantidade de Licenças**
1	Secretaria Geral da Economia	Assistência pós-venda para ArcGIS Desktop	Man. ArcGIS Dkt Basic SU s/ext Pri.	1
		Assistência pós-venda para ArcGIS Desktop	Man. ArcGIS Dkt Std Conc. Pri.	1
		Assistência pós-venda para ArcGIS Server (4 cores)	Man. ArcGIS Server Ent Std (4c)	1
		Serviços de Assistência Técnica Infraestrutura SGE (manutenção evolutiva infraestrutura - upgrades, integrações, manutenção)	Serviços de Assistência Técnica Especializada Infraestrutura SGE	39 dias
2	Turismo de Portugal	Assistência Anual Pós-Venda ArcGis Desktop Extensions	Manutenção ArcGis Data Interoperability Conc. Pri	1
		Assistência Anual Pós-Venda ArcGis Desktop Extensions	Manutenção ArcGis Data Interoperability Conc. Sec.	2
		Assistência Anual Pós-Venda ArcGis Desktop	Manutenção ArcGis Desktop advanced Conc. Pri.	1
		Assistência Anual Pós-Venda ArcGis Desktop	Manutenção ArcGis Desktop advanced Conc. Sec.	2
		Assistência Anual Pós-Venda ArcGis Server (4 cores)	Assistência Anual Pós-Venda ArcGis Server (4 cores)	1
		Créditos ArcGIS Online	Créditos ArcGIS Online	10
		Subscrição Anual ArcGIS Insights (por utilizador)	Subscrição Anual ArcGIS Insights (por utilizador)	2

A proposta deverá ainda incluir:

a) Assistência Técnica remota, por telefone e *e-mail*;

b) Envio de todas as atualizações de software disponibilizadas no mercado português.